



**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2025**

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CABRÁLIA PAULISTA E A OSC CRECHE  
E BERCÁRIO SANTA MARIA GORETTI**

A **Prefeitura Municipal de Cabralia Paulista**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Joaquim dos Santos Camponês, nº 661, Centro, Cabralia Paulista, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.137.469/0001-78, representada pelo seu Prefeito, Odemil Ortiz de Camargo, brasileiro, casado, portador do RG nº 14.065.508/SSP/SP e do CPF nº 054.289.238-30, residente e domiciliado no Município de Cabralia Paulista/SP, neste ato denominada **CONTRATANTE** e a Creche e Berçário Santa Maria Goretti, organização declarada de utilidade pública através do Decreto nº 103/2013, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.543.990/0001-82, com sede na Avenida Mário Amaral Gurgel, nº 831, Centro, Cabralia Paulista/SP, devidamente representada por seu Presidente, João Lucas de Mattos portador do CPF nº 394.378.548-31, residente e domiciliado na Rua Matheus Riga de Oliveira, nº 545, Centro, Cabralia Paulista/SP, neste ato denominada **CONTRATADA**, por este instrumento e, devidamente autorizados pela Lei nº 012 de 19 de Janeiro de 2025, em compatibilidade entre, PPA, LDO e LOA, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, mediante as cláusulas adiante ajustadas, que, mútua e reciprocamente se outorgam e aceitam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** para a execução do Objeto é de atendimento anual de até 372 (trezentos e setenta e duas) crianças, não inferior a 180 (cento e oitenta), com o teto de atendimento de até 60 (secenta) crianças por mês de 11(onze) meses a 06 (seis) anos, sendo o valor da per capita por atendimento de R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais), com o valor total de R\$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais) mensais fixos, para o atendimento de até 50 crianças e mais um adicional de R\$490,00 (quatrocentos e noventa reais) per capita variável, para o excedente de 10 crianças, com o teto de atendimento de 60 crianças por mês, totalizando o repasse máximo de R\$352,800,00 (Trezentos e cinquenta e dois mil e oitocentos reais), cujas mães trabalhem, bem como crianças em situação de risco que necessitem de local adequado e seguro para ficarem nesse período, conforme Termo de Referência.

Parágrafo Único: Conforme Plano de Trabalho apresentado pela entidade, fica pactuado que o valor fixo mensal para até 50 (cinquenta) crianças será de R\$24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais), independente de cumprir a meta de 50 atendimentos, visto que esse valor se trata de custo fixo, e per capita variável, para o excedente de 50 crianças, com o teto de atendimento de 60 crianças por mês.





## **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS**

Os recursos a serem transferidos à **OSC** são originários do Orçamento Municipal, Fundo Municipal da Educação- Ensino Infantil, conforme dotação abaixo:

**ÓRGÃO:** 02 – PODER EXECUTIVO

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 02.02.04 – Fundo Municipal da Educação – Ensino Infantil

**FUNCIONAL:** 12.306.0039.2986 – 3.3.50.43 – Subvenções Sociais

**FONTE:** 01 – Tesouro

Funcional: 12.306.0039.2986 - 33.50.43 – Subvenções Sociais

Fonte: 05 – Federal - PNAE

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

O valor total a ser repassado pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** à **OSC** será de R\$ 24.500,00 (Vinte e quatro mil e quinhentos reais) mensais fixos, para o atendimento de até 50 crianças e mais um adicional de R\$490,00 (Quatrocentos e noventa reais) per capita variável, para o excedente de 10 crianças, com o teto de atendimento de 60 crianças por mês, totalizando o repasse máximo de R\$352.800,00 (Trezentos e cinquenta mil e oitocentos reais), com recurso próprio do município, a ser depositado em **conta corrente específica**, vinculada a esse instrumento, nº 7.254-0, agência 6723-7, Banco do Brasil, até o vigésimo dia útil de cada mês.

O valor de R\$ 8.156,00 (oito mil cento e cinquenta e seis reais), sendo R\$ 815,60 (oitocentos e quinze reais e sessenta centavos) por mês num total de 10 (dez) parcelas, provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE (Federal), na agência do Banco do Brasil 6723-7, conta 7255-9.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES**

### **I - A OSC OBRIGA-SE A:**

**a** - executar diretamente as atividades objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, na conformidade do Plano de Trabalho e da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015;

**b** - zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** aprovadas pelo Conselho Municipal de Educação, Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente;

**c** - manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar para alcançar os objetivos deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**;

**d** - assegurar à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização do **TERMO DE COLABORAÇÃO**;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CABRÁLIA  
PAULISTA

CNPJ: 46.137.469/0001-78

Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661 Centro - Cep: 17.480-000

Fone (14) 3285-1244



MUNICÍPIO VERDE

e - Permitir livre acesso do gestor, do responsável pelo controle interno e dos membros da comissão de monitoramento e avaliação da CONCEDENTE, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto às instalações da OSC;

f - aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no desenvolvimento do objeto do presente ajuste;

g - apresentar, mensalmente, relatório de atividades e relação de usuários atendidos vinculado ao cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, aprovados pelo Gestor da parceria;

h - apresentar, nos termos dos artigos do Decreto Municipal, da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, e Instrução do Tribunal nº 01/2020, a prestação de contas parcial e final, mediante apresentação de relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como da declaração quantitativa de atendimento nesse período, assinada pelo representante da **OSC**, conforme modelo específico, acompanhado de cópia dos extratos da conta bancária específica;

i - apresentar de acordo com as Instruções nº 01/2020 do TCE/SP, em até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução no período, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados. A respectiva prestação de contas parcial deverá ser apresentada mensalmente, sendo até dia 5 (cinco) do mês subsequente a sua execução, a não apresentação no prazo determinado ensejará no suspense de repasse do mês subsequente;

j - prestar contas final (anual), nos moldes das instruções específicas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior. Recolher ao Erário Municipal os eventuais saldos remanescentes dos recursos repassados e não aplicados dentro do período apurado, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas. O descumprimento do prazo estipulado para a apresentação da prestação de contas, assim como para se efetuar o recolhimento, se for o caso, acarretará o impedimento de receber quaisquer outros recursos da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**;

k - manter contabilidade e registro atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos atendidos à disposição dos agentes públicos e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**;

l - garantir a afixação de placas indicativas da participação da Prefeitura em lugares visíveis nos locais da execução dos projetos e consoante a legislação específica pertinente que rege a matéria.

m - Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica citada neste instrumento;

n - Transferir e permitir a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

o - Manter os recursos aplicados no mercado aberto em títulos da dívida pública quando os recursos forem utilizados em prazo inferior a 30 (trinta) dias, e em caderneta de





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CABRÁLIA  
PAULISTA

CNPJ: 46.137.469/0001-78

Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661 Centro - Cep: 17.480-000

Fone (14) 3285-1244



MUNICÍPIO VERDE

poupança quando não utilizados no prazo superior as 30 (trinta) dias;

**p** - Efetuar os pagamentos somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos;

**q** - Fazer a restituição do saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, exceto se autorizado reprogramar;

**r** - Anexar e entregar o balanço patrimonial, o balancete analítico anual, a demonstração do resultado do exercício e a demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes para o terceiro setor;

**s** - Manter em seus arquivos durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

**t** - Identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à CONCEDENTE, inclusive indicar o valor pago parcialmente quando a despesa for paga com recursos do objeto e outras fontes;

**u** - Divulgar esta parceria, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do instrumento, do Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria;

**v** - Oficiar a relação de parentesco vinculado ao objeto, caso houver, de dirigente ou de membros da diretoria da entidade, inclusive de seus cônjuges ou companheiros, bem como se for parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau que tenha relação direta com servidores ou agentes políticos diretamente ligados à CONCEDENTE, inclusive no âmbito do Legislativo.

## II – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OBRIGA-SE A:

**a** - garantir o repasse de recursos, de acordo com os critérios estabelecidos;

**b** - fixar e dar ciência a OSC dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do programa objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**;

**c** - assessorar, supervisionar e fiscalizar a implantação e o desenvolvimento do objeto do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, qualitativa e quantitativamente, indicando parâmetros e requisitos mínimos para as atividades desenvolvidas;

**d** - Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto, e submeter à homologação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que deverá conter no mínimo:

**1)** A forma sumária das atividades e metas estabelecidas;

**2)** As atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

**e** - examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à OSC;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CABRÁLIA  
PAULISTA

CNPJ: 46.137.469/0001-78

Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661 Centro - Cep: 17.480-000

Fone (14) 3285-1244



f - assinalar prazo para que a **OSC** adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros até a resolução da irregularidade;

g - submeter a prestação de contas final deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, apresentada pela **OSC** a apreciação do Controle Interno para análise e anuência do parecer emitido pela Prefeitura Municipal de Cabralia Paulista e pelo Gestor, a ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

h - Prorrogar a parceria de ofício, quando houver atraso na liberação dos recursos ou dos serviços, limitada prorrogação ao exato período do atraso.

## CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RENOVAÇÃO

O prazo de vigência do presente termo é de até 31/12/2025, retroagindo seus efeitos a 01 de Janeiro de 2025, podendo ser alterado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentado à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

## CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA, RESCISÃO OU DESISTÊNCIA

O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das cláusulas aqui estabelecidas, ou ocorrendo a superveniência de norma legal ou fato, que o torne material ou formalmente inexecutável. Na hipótese de denúncia, rescisão ou desistência, ficam os partícipes obrigados a manter suas obrigações até o último dia do mês subsequente àquele em que ocorrer o fato.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

As reuniões entre os representantes credenciados das partes, necessárias ao desenvolvimento do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, bem como quaisquer outras ocorrências, deverão ser registradas em atas, assinadas pelos partícipes.

## CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o Foro da Comarca de Duartina, SP.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CABRÁLIA  
PAULISTA

CNPJ: 46.137.469/0001-78

Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661 Centro - Cep: 17.480-000

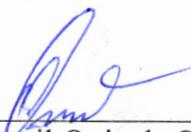
Fone (14) 3285-1244

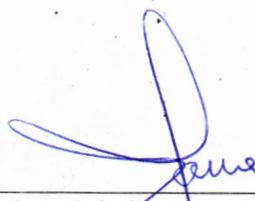


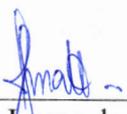
MUNICÍPIO VERDE

E, por estarem assim justos e acertados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para que surta seus efeitos legais.

Cabralia Paulista, 01 de Janeiro de 2025.

  
Odemil Ortiz de Camargo  
Prefeito

  
Ana Cristina Consalter Amor  
Secretaria Municipal de Educação

  
João Lucas de Mattos  
Presidente

Testemunha  
1. Nome:  
Nº documento:

Testemunha  
2. Nome:  
N.º documento:

